

DO TRÁFICO DE ESCRAVOS À EMIGRAÇÃO DOS CULES¹

Alfredo Gomes Dias

Introdução

A emigração chinesa a partir dos portos do sul da China é um dos temas fundamentais da história contemporânea de Macau. No entanto, são escassos os trabalhos que têm sido publicados sobre este fenómeno, reduzidos a um ou outro artigo que vai surgindo em revistas que se dedicam à história da presença portuguesa no Extremo Oriente. Desta forma, o tráfico dos cules é um estudo que, do nosso ponto de vista, continua em aberto, merecendo um dia ser alvo de uma investigação aprofundada.

Por outro lado, pensamos que as tentativas que têm sido realizadas de abordagem a este tema têm-se mostrado limitadas na medida em que não estabelecem a relação com o processo de abolição do tráfico de escravos no Atlântico, relação que acreditamos ser fundamental para compreender globalmente o fenómeno da emigração dos cules.

Para este trabalho partimos da seguinte hipótese: a emigração chinesa que nasce e desenvolve-se, de uma forma particularmente intensa, durante o terceiro quartel de oitocentos, entre a Ásia e a América, encontra-se estreitamente relacionada com todo o processo que conduziu ao fim do tráfico de escravos, entre África e América, iniciado na década de vinte, após a independência do Brasil. Estabelecer a relação entre estes dois fenómenos políticos e económicos implica também atribuir um papel fundamental ao tráfico de mão-de-obra no processo de construção dos espaços coloniais e na mundialização da economia que mantinha a Europa como centro motor de desenvolvimento.

Estamos conscientes de que também este será um estudo muito limitado. Todavia, pensamos que esta análise, ainda que apresentada de forma sucinta, poderá contribuir para lançar uma outra luz sobre este fenómeno que marcou a história de Macau e da China na segunda metade do século XIX.

Procurando o Brasil... em África

Não obstante o debate² que conhecemos ter existido entre Valentim Alexandre e João Pedro Marques em torno da questão do abolicionismo português, pensamos que algumas das conclusões a que aquele primeiro historiador chegou são fundamentais para compreendermos o papel desempenhado por Sá da Bandeira enquanto protagonista de um novo projecto colonial centrado nos espaços africanos, assim como o processo político e económico que conduziu ao fim do tráfico de escravos.

¹ Este artigo foi elaborado no âmbito da cadeira de História de África, leccionada pela professora Olga Iglésias, do mestrado "Espaço Lusófono. Cultura, Economia, Política", no ano lectivo de 1999/2000.

² Cf. MARQUES, João Pedro, "Avaliar as Provas. Resposta a Valentim Alexandre" in *Penélope*, Nº 15, Lisboa, Cosmos, 1995, pp. 143-155 e, do mesmo autor, "O Equívoco Abolicionismo de Setembro. Segunda Resposta a Valentim Alexandre" in *Penélope*, Nº 17, Lisboa, Cosmos, 1997, pp. 137-151; ALEXANDRE, Valentim, "Crimes and Misunderstandings. Réplica a João Pedro Marques" in *Penélope*, Nº 15, Lisboa, Cosmos, 1995, pp. 157-168 e, do mesmo autor, "Sem Sombra de Pecado. Tréplica a João Pedro Marques" in *Penélope*, Nº 17, Lisboa, Cosmos, 1997, pp. 123-136.

Depois do império do Oriente que ocupou o século XVI e do império brasileiro que se estendeu pelo séculos XVII e XVIII, a história colonial portuguesa iniciou no século XIX um novo ciclo, o Terceiro Império, tendo por palco o continente africano.

Após a independência do Brasil, proclamada em 1822 e reconhecida em 1825, começou a esboçar-se a ideia da inevitabilidade de se procurar em África os privilégios perdidos com a secessão daquela colónia americana. No Portugal saído da revolução liberal, criava-se uma elite que via em África a possibilidade de se redimir do projecto falhado de recuperar o estatuto perdido no Brasil com a ida da Corte portuguesa para o Rio de Janeiro. Por outro lado, era opinião quase unânime de que Portugal, para salvaguardar a sua independência, necessitava de um império que protegesse o país do hegemonismo espanhol.

A partir dos anos vinte, na imprensa e nas Cortes, esta elite foi manifestando a sua convicção de que África podia oferecer um novo espaço colonial capaz de substituir o Brasil e de que a política ultramarina constituía uma prioridade nacional.³ Sá da Bandeira foi o homem que deu visibilidade ao novo projecto colonial, particularmente durante o ano de 1836. Em 19 de Fevereiro, apresentou às Cortes um relatório onde dava conta da situação de ruptura em que se encontrava o sistema colonial português, manifesta pela ausência de trocas comerciais entre as colónias africanas e a metrópole e pela incapacidade do poder político e administrativo português se afirmar nesses territórios. Apesar destas dificuldades, para Sá da Bandeira a exploração colonial de África era não só necessária como viável. Adiada devido à relação privilegiada que Portugal manteve com o Brasil, depois da independência desta colónia americana a viragem para África dependia quase exclusivamente da capacidade de pôr um ponto final no tráfico de escravos.

Não vai ser fácil levar por diante este novo projecto colonial, principalmente por duas ordens de razões: a primeira tem a ver com os escasos recursos disponíveis numa metrópole saída de uma guerra civil; a segunda encontra-se na realidade que se vivia nas colónias africanas, absorvida pelo comércio dos escravos para o Brasil e para Cuba e com escassas relações, políticas e económicas, com Portugal. Contudo, naqueles anos, era convicção de Sá da Bandeira que o projecto podia vingar: o grande obstáculo a derrubar era o tráfico de escravos. Uma vez terminado este comércio de mão-de-obra passavam a ficar disponíveis os braços necessários para se desenvolverem actividades económicas alternativas, fáceis de encontrar entre o ouro, as pedras preciosas, o ferro, o cobre e as terras férteis que África tinha para oferecer.

As esperanças de que o tratado anglo-brasileiro de 23 de Novembro de 1827 pusesse termo ao tráfico de escravos saíram goradas. Apesar de ter entrado em vigor em Março de 1830 assistiu-se a um recrudescimento do transporte de escravos para a América depois de 1834.

³ Cf. ALEXANDRE, Valentim, "A Questão Colonial no Portugal Oitocentista" in SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. Oliveira (Dir.), *Nova História da Expansão Portuguesa*, Vol. X, Lisboa, Estampa, 1998, pp. 40-44.

Portugal conheceu então um período de aproximação às teses britânicas que vinham exercendo pressão sobre o governo português no sentido de acabar com o tráfico da escravatura. Esta aproximação foi assumida pelo ministro Palmela que aceitou o argumento de que, à luz do tratado luso-britânico de 1815, era ilegal o tráfico entre as colónias portuguesas de África e o Brasil. Aquele tratado estipulava a proibição do tráfico a norte do equador e, a sul, só era permitido entre possessões portuguesas, pelo que, a independência do Brasil o ilegalizava automaticamente. Palmela foi mais longe e chegou a acordo com o embaixador britânico em Lisboa, Howard de Walden, para a concretização de um tratado entre os dois países que facilitasse a abolição definitiva do tráfico, com base numa proposta britânica. Todavia, este tratado ficou na gaveta devido à saída de Palmela do governo.⁴

Sá da Bandeira, à frente dos destinos do reino a partir de 5 de Novembro de 1836, teve possibilidade de alterar o rumo desta política de Palmela e de dar passos decisivos na concretização do seu novo projecto colonial. A lei de 10 de Dezembro daquele ano proibiu a exportação de escravos em todos os domínios ultramarinos, mas continuava a permitir a importação terrestre, viabilizando numa primeira fase o fornecimento de mão-de-obra às colónias africanas.

Podemos considerar esta lei como a mola que vai impulsionar o processo português de abolição do tráfico de escravos e também da escravatura no ultramar português, apesar dos anos que demorou a atingir os objectivos a que se propunha. De facto, Sá da Bandeira não conseguiu fazer vingar as suas propostas políticas avançadas no final da década de trinta. São várias as causas apontadas para isso: a instabilidade governativa em Portugal; as resistências que se levantaram nas colónias, visíveis no facto do decreto só ser publicado em Angola e Moçambique em 1838 e na oposição de alguns governadores à aplicação da lei, o que levou Sá da Bandeira a demiti-los; a debilidade do aparelho de estado e os reduzidos meios disponíveis num país saído de uma guerra civil, à beira da bancarrota e sem capacidade militar.⁵

Não obstante ter visto os seus objectivos adiados, Sá da Bandeira, com o seu decreto de 1836, conseguiu marcar o início do último período da história do envolvimento de Portugal no tráfico de escravos africanos. É ainda Valentim Alexandre quem nos aponta os principais aspectos que caracterizam a importância desta legislação promulgada por Sá da Bandeira: estabelece o quadro legal que qualifica como crime

⁴ Cf. ALEXANDRE, Valentim, "A Questão Colonial no Portugal Oitocentista" op. cit., p. 55. Segundo este autor a saída de Palmela ocorre em Abril de 1836. No entanto, segundo António Manuel Pereira, o Duque de Palmela só ocupou a pasta dos Negócios Estrangeiros até 18 de Novembro de 1835, data em que foi substituído pelo Marquês de Loulé, num governo presidido por José Jorge Loureiro e que contava com Sá da Bandeira à frente dos ministérios do Reino e da Marinha. Cf. PEREIRA, António Manuel, *Governantes de Portugal desde 1820 até ao Dr. Salazar*, Porto, Manuel Barreira Editor, 1959, p. 26.

⁵ Cf. ALEXANDRE, Valentim, "Crimes and Misunderstandings. Réplica a João Pedro Marques", op. cit., p. 162 e, do mesmo autor, "A Viragem para África" in BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kiri (Dir.), *História da Expansão Portuguesa*, Vol. 4, Lisboa, Círculo de Leitores, 1998, 71-72.

o tráfico negreiro a sul do equador, definindo as formas da sua repressão e da sua punição; relança o diálogo com as autoridades britânicas, afirmando a vontade política do estado português em abolir o tráfico, mas de acordo com um projecto próprio e autónomo da Grã-Bretanha; corresponde a um projecto maduramente concebido por Sá da Bandeira, desde os seus tempos de exílio, o que reforça a sua autonomia face às pressões da Grã-Bretanha e permite enquadrá-lo num projecto mais vasto de construção do terceiro império português.⁶

De Londres a Xiamen

Partilhamos da opinião de que a implementação da política abolicionista foi marcada pelo ritmo imposto pelos interesses britânicos. A falência das propostas de Sá da Bandeira pela oposição que conheceu em Angola e Moçambique e pelas dificuldades da metrópole em implementá-las revelam até que ponto a pressão inglesa pela abolição do tráfico se encontrava desajustada, quer dos interesses portugueses fixados nas colónias africanas, quer do nível de desenvolvimento do capitalismo português. A Sá da Bandeira coube o mérito de tentar definir uma política abolicionista à medida dos interesses portugueses e ajustado a um novo projecto colonial.

Desde 1832 que se arrastavam as negociações com a diplomacia britânica. O Duque de Palmela ensaiou uma colagem às posições britânicas, mas não teve tempo de as transformar no tratado pretendido pelo *Foreign Office*. Mais uma vez, Sá da Bandeira, ao assumir o governo chamou a si a renegociação desse tratado, tentando impor os seus pontos de vista e alterando o texto já negociado com Palmela. Assim, durante o mês de Maio de 1837, Sá da Bandeira apresentou ao embaixador Howard de Walden novas propostas para a celebração de um tratado luso-britânico, tentando salvaguardar a “dignidade nacional”, termo que era caro às elites políticas desta época muito marcada pelo nacionalismo: suprimiam-se as comissões mistas, restringia-se o direito de visita a algumas áreas geográficas, estabelecia-se a possibilidade de renunciar o tratado ao fim de dez anos.⁷ As negociações caíram num impasse que o governo britânico ultrapassou unilateralmente através do *bill* de Palmerston, em 1839. Este diploma britânico permitia à sua marinha apresar os navios destinados ao tráfico de escravos que tivessem a bandeira portuguesa, ficando sujeitos ao julgamento pelas comissões mistas. A cedência de Portugal traduziu-se na assinatura do tratado luso-britânico de 3 de Julho de 1842 desenhado de acordo com as exigências britânicas e que apontava, como principal objectivo, para a supressão total do tráfico de escravos. Contudo, o tratado de 1842 ficou longe de alcançar esta sua meta: a utilização de novos locais de

embarque – Ambriz e Cabinda – e a espera do momento oportuno para a realização das viagens, foram as estratégias utilizadas para que se desse continuidade ao do tráfico transatlântico.⁸

No Extremo Oriente, o mesmo governo britânico que pugnava pelo fim do tráfico de mão-de-obra no Atlântico, impondo a sua política a países vizinhos e aliados, iniciou, nesta mesma década de quarenta, um novo tráfico intercontinental de trabalhadores: a emigração de chineses – cules – para a América.

Em 1845 o governo inglês, abolida a escravatura e sentindo-se a falta de braços nas colónias, provocou a emigração dos cúlis. Um especulador transportou de amoy [Xiamen] para a Ilha Bourbon os primeiros carregamentos de chinas contratadas; esta emigração principiou em 1845 por 180 e foi crescendo de ano para ano, chegando em 1851 a 2.069 cúlis. De Culoão também se estabeleceu igualmente emigração contratada e durante os primeiros seis meses de 1852 embarcaram 15.000 chinas nos portos acima indicados.⁹

Foi desta forma que Andrade Corvo, no seu estudo sobre Macau (1887), sintetizou o início da emigração chinesa, à qual o porto de Macau aderiu no ano de 1851. Este envolvimento de Macau no tráfico de cules deve ser integrado na conjuntura política e económica em que Macau se encontrava no início da década de cinquenta. A I Guerra do Ópio (1839-1842) marcou o início da época contemporânea na China e consequentemente em Macau. Depois do Tratado de Nanjing (1842) que pôs fim ao conflito sino-britânico, consolidou-se a presença ocidental na Ásia Oriental, liderada pela Grã-Bretanha, impondo a abertura dos últimos dois impérios que se encontravam de costas viradas para o mundo: a China e o Japão. Na China, esta abertura traduziu-se muito particularmente na cedência da ilha de Hong Kong à Grã-Bretanha, cuja ocupação se iniciou em 1841, e com a abertura de cinco portos chineses ao comércio internacional.

Assim, Macau perdeu o estatuto de ponte exclusiva entre a China e o Mundo, passou a ter por rival económica a colónia britânica e foi obrigada a alterar todo o sistema de exercício de soberania, em vigor desde o século XVI. Da soberania partilhada, entre as autoridades portuguesas e chinesas, passou-se à construção da autonomia política e económica. O governo de João Maria Ferreira do Amaral (1846-1849) introduziu um conjunto de reformas que marcaram a ruptura com a dependência de Macau e assinalaram a afirmação de Portugal junto da China e das potências ocidentais que consolidavam a sua presença naquela região. De entre estas medidas importa realçar a aplicação do decreto de 20 de

⁸ Cf. ALEXANDRE, Valentim, “A Viragem para África”, op. cit., 81-82.

⁹ *Relatórios e Documentos sobre a Abolição da Emigração de Chinas Contratadas em Macau. Apresentado às Cortes na Sessão Legislativa de 1874 pelo Ministro e Secretário de Estado da Marinha e Ultramar*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1874. Partes significativas deste relatório do ministro Andrade Corvo foram recentemente divulgadas in CORVO, Andrade, “A Emigração dos ‘Cúlis’ ” in *Revista de Cultura*, Macau, Nº 7/8, Outubro 1988/ Março 1989, pp. 49-53 e SANTOS, Carlos Pinto e NEVES, Orlando, *De Longe à China*, Vol. 2, Macau, Instituto Cultural de Macau, 1988, pp. 513-531.

⁶ Cf. ALEXANDRE, Valentim, “Crimes and Misunderstandings. Réplica a João Pedro Marques”, op. cit., pp. 160-162.

⁷ Cf. ALEXANDRE, Valentim, “A Questão Colonial no Portugal Oitocentista”, op. cit., pp. 55-56.

Novembro de 1845 que transformava Macau num porto franco e a recusa em reconhecer qualquer símbolo ou acto de soberania dos mandarins sobre o Estabelecimento: Ferreira do Amaral generalizou os impostos por toda a população, europeia ou chinesa; expandiu o território até às Portas do Cerco e ocupou a ilha da Taipa; expulsou as alfândegas chinesas – hopus – talvez o sinal mais visível da subordinação política e económica face ao Império. A política de ruptura no *statu quo* vigente em Macau, protagonizada por Ferreira do Amaral, conduziu ao assassinato do governador em 22 de Agosto de 1849, iniciando-se um breve período de grande tensão política e militar entre Portugal e a China. Tensão que só começou a desanuviar depois de 1851, ano da tomada de posse do governador Isidoro Francisco Guimarães (1851-1863).

Ao longo de doze anos, a governação de Isidoro Guimarães ficou caracterizada por criar em Macau um novo clima de estabilidade e de equilíbrio adaptado à nova conjuntura regional saída da Guerra do Ópio. Sem pôr em causa o essencial das reformas introduzidas anteriormente, Isidoro Guimarães dirigiu a sua acção em dois sentidos complementares. O primeiro diz respeito à sua intensa actividade diplomática nos países da região, celebrando três tratados que contribuíram para que a diplomacia portuguesa se afirmasse numa região que estava a conhecer grandes mudanças: tratado com o reino do Sião em 1859, tratado com o Império japonês, no ano seguinte, e o tratado luso-chinês de 1862, o qual a China se recusou a ratificar dois anos depois. O segundo, relaciona-se com a sua acção interna, virada fundamentalmente para o saneamento das finanças públicas de Macau e que Isidoro Guimarães conseguiu, de facto equilibrar a partir de meados da década de cinquenta. Depois de 1856 deixou de se socorrer das letras enviadas via Agência Financeira de Londres, atingindo um dos seus principais objectivos: alcançar o equilíbrio da finanças públicas da Província. Conquista alcançada graças ao facto de ter conseguido introduzir novas fontes de rendimento, nomeadamente através da venda de exclusivos: carnes, fantan, loteria e ópio cozido.

Por outro lado, a actividade comercial girava cada vez mais em torno do tráfico de cules, iniciado no porto de Macau em 1851, assistindo-se também a um incremento de trocas com os portos chineses situados mais a norte, onde pautava também uma crescente actividade das lorchas de Macau.

Ao iniciar a exportação de mão-de-obra chinesa a partir do seu porto, Macau rapidamente reconheceu estar perante uma actividade que poderia trazer uma mais-valia preciosa para consolidar a sua autonomia e cumprir a meta da Província se bastar a si própria.

Abolir a Escravatura, Liberalizar a Emigração

O fenómeno da emigração não era novo na China meridional quando, em meados de oitocentos, se iniciou a exportação de cules. Na região do Sueste Asiático, durante séculos, os chineses pulverizaram-se por pequenas comunidades, dedicando-se fundamentalmente ao comércio.

Sair da China com destino a outras terras para trabalhar e tentar ter uma vida diferente não era original. Quando em 1844, se iniciou em Xiamen a emigração chinesa para as Américas, a grande novidade residiu no destino desta mão-de-obra, iniciando-se uma nova carreira de transporte intercontinental. Estamos assim perante um fenómeno qualitativamente diferente daquele que os chineses tinham conhecido até aí. Por outro lado, a autonomia do emigrante era muito limitada na medida em que vai exercer uma actividade por contra de outrém, estando confinado ao contrato de trabalho que celebrava com as entidades responsáveis pela emigração e com os empregadores na América. Os casos de abuso eram uma constante, com os angariadores de mão-de-obra a utilizar, como métodos, a ameaça, o rapto e a mentira. Para mais, sendo estrangeiros ou encontrando-se muitas vezes ao serviço de potências estrangeiras, estavam cobertos pelo princípio da extraterritorialidade. Xiamen era uma cidade portuária situada na província de Fukien e um dos portos abertos ao comércio internacional na sequência do Tratado de Nanjing. Nesta época era um significativo centro comercial, integrado em importantes rotas marítimas do Sueste Asiático e com fortes ligações comerciais com outros portos como Hong Kong e Singapura.¹⁰

No Atlântico, o processo para a abolição do tráfico de escravos conhecia um novo impulso. Sá da Bandeira e o seu projecto colonial ganhou um novo fôlego ao assumir, primeiro, a presidência no novo Conselho Ultramarino criado em 23 de Setembro de 1851, depois, a pasta da Marinha e Ultramar no governo presidido pelo Marquês de Loulé, entre 6 de Junho de 1856 e 16 de Março de 1859.

A abolição do tráfico continuava a ser a prioridade da qual dependia a construção do novo império. Neste sentido deram-se passos significativos até Sá da Bandeira ocupar a pasta da Marinha e Ultramar. Em 1851 o Brasil encerrou os seus portos à importação de escravos o que provocou uma quebra muito acentuada na exportação de mão-de-obra dos portos de Angola e Moçambique, favorecendo a comercialização de produtos lícitos¹¹. A 13 de Dezembro de 1854 e a 27 de Setembro de 1857, este já sob a governação de Sá da Bandeira, são publicados dois decretos de apoio à repressão do tráfico de escravos. A aliança com a Grã-Bretanha surgia como a estratégia mais viável para acelerar o fim do tráfico e garantir o seu apoio às pretensões expansionistas portuguesas no Baixo-Congo. Assim, passou a exigir-se o cumprimento do Tratado de 1842, mas agora tudo era mais fácil a partir do momento em que a rede afro-brasileira se havia reduzido drasticamente. Finalmente, foram tomadas medidas importantes no sentido de ser reprimido o tráfico de mão-de-obra de Moçambique para as ilhas francesas do Índico e de Angola para S. Tomé.

¹⁰ Cf. YANG, Wang Xin, "Ascensão e queda do tráfico de cules em Macau (1852-1874)" in *Encontros*, Nº 5, Vila Nova de Gaia, Sociedade de Estudos e Intervenção Patrimonial, 2000, pp. 99-103.

¹¹ Cf. ALEXANDRE, Valentim, "A Questão Colonial no Portugal Oitocentista", *op. cit.*, p. 66.

Ao mesmo tempo que se acelerava o fim do tráfico surgiram também medidas legislativas para a abolição da escravatura. O decreto de 12 de Dezembro de 1854 ordenava o registo de todos os escravos existentes nos domínios portugueses, dava ao Estado o estatuto de “patrono natural” dos escravos (Juntas Protectoras) e o escravo importado por terra após o decreto era considerado “liberto” devendo servir o seu senhor por dez anos. O decreto de 24 de Julho de 1856 estabelecia que os filhos de mulher escrava nascidos nas Províncias Ultramarinas eram considerados de condição livre. Finalmente, o decreto de 29 de Abril de 1858 marcava o prazo de 20 anos para a abolição geral da escravatura nos domínios portugueses.

Ao mesmo tempo que se assistia a esta nova onda legislativa pela abolição do tráfico no Atlântico, o Pacífico conhecia um novo fenómeno que teve Macau por porto de passagem. Os chineses angariados no interior da China eram levados para os portos do sul, nomeadamente Hong Kong e Macau, a partir dos quais embarcavam com destino à América. Depois do pioneirismo dos angariadores franceses Guillon e Durand seguiu-se o macaense José Vicente Jorge que teve um papel significativo na organização da emigração da mão-de-obra no porto de Macau. O seu primeiro transporte foi de 250 chineses para Callao de Lima (Peru), utilizando para a isso a barca «Sophia» de que era proprietário. Os dois principais destinos da mão-de-obra embarcada em Macau eram o Peru e a ilha de Cuba através de barcos da Alemanha, Costa Rica, Holanda, Bélgica, Noruega, Espanha, S. Salvador e Prússia. Em Macau fixaram-se agentes consulares da Inglaterra, Rússia, Cuba, Peru e Itália,¹² aumentando significativamente a azáfama comercial do porto e, consequentemente, o seu rendimento.

Genericamente, um recrutador de cules comprava um camponês chinês raptado entre 100 e 150 dólares chineses e vendia-o a um proprietário de uma plantação da América do Sul ou do sudeste da Ásia entre 400 e 500 dólares. Em meados da década de 1860, um bilhete de navio para a América custava 55 dólares e a alimentação de cada cule a caminho do seu local de destino custava apenas 5 dólares. O lucro líquido que se obtinha com o embarque de um cule era, portanto, de 233 a 567%. Não admira que muitos homens de negócios estrangeiros ucorressem a Macau para obterem a sua quota parte de lucro no comércio de cules que floresceu após 1852. Em 1855 havia cinco barracões de cules em Macau. Por volta de 1874, quando se extinguiu aquela actividade, o número de casas de cules mantidas apenas pelos comerciantes portugueses, espanhóis e peruanos tinha aumentado para 300. Durante os quinze anos entre 1856 e 1870, aproximadamente 200 000 cules chineses foram embarcados para fora da China a partir de Macau.¹³

Enquanto em Lisboa, na década de 50, se avançava na legislação conducente à abolição do tráfico de escravos, em Macau, o governador

Isidoro Francisco Guimarães iniciou uma caminhada legislativa no sentido de reduzir os abusos inerentes à actividade de exportação de mão-de-obra.

Num relatório¹⁴ elaborado por António Feliciano Marques Pereira, a dado passo, faz-se uma síntese das iniciativas legislativas do governo da Província. António Feliciano Marques Pereira assumiu o cargo de Superintendente da Emigração Chinesa em Macau entre 1860 e 1865, ano em que foi nomeado interinamente Procurador dos Negócios Sínicos. Logo no início do seu trabalho foi incumbido por Isidoro Francisco Guimarães de elaborar um relatório sobre a emigração chinesa a partir dos portos de Macau. Este fenómeno despertou a atenção crescente daquele governador, quer porque o seu período inicial coincidiu com a governação de Guimarães (1851-1963), quer porque se transformou numa fonte de receitas importante para o Estabelecimento, quer ainda porque despoletou críticas, principalmente britânicas, à forma como aquela actividade se desenvolvia.

Em 31 de Julho de 1861, Marques Pereira remeteu a Isidoro Guimarães, o relatório sobre a emigração chinesa em Macau, dando assim resposta ao pedido do governador. Neste trabalho introduziu uma análise ao modo como foi evoluindo o enquadramento jurídico que baliçava as práticas de todos os que se encontravam envolvidos na organização daquela emigração. Marques Pereira demorou mais de um ano a redigir este Relatório, que é hoje considerado um documento de consulta obrigatória por todos os que pretendem estudar o tema.

Da legislação publicada em Macau, salientam-se as portarias de 12 de Setembro de 1853 e de 10 de Novembro de 1855 e o regulamento de 5 de Junho de 1856.

Na portaria de 1853 determinava-se que os agentes deviam declarar o lugar de depósito em que recebiam os cules antes de serem embarcados e o número de colonos a contratar, ficando a regulamentação desses depósitos dependentes da aprovação do governo. Por outro lado, ficava a cargo do Cirurgião-mor da província a inspecção sanitária daqueles locais e do Capitão do porto o exame das comodidades, mantimentos e aguada dos navios.¹⁵ Na segunda portaria, Isidoro Guimarães pretendeu garantir a liberdade dos colonos chineses. Devido às denúncias de que embarcavam chineses contra a sua vontade, o governador, através da portaria de 1855, ordenou que todos os contratos de engajamento dos colonos fossem registados na Procuratura de Macau e que o Procurador visitasse frequentemente os depósitos de emigração, inclusivamente na véspera do embarque, para se certificar de que os colonos emigravam de sua livre vontade. Finalmente, competia ao Capitão do porto examinar os chineses a bordo dos navios e aí confirmar novamente a sua opção pela emigração. O regulamento de

¹² Cf. SILVA, Beatriz Basto da, *Emigração de Cules*, Macau, Fundação Oriente, 1994, pp. 25-32.

¹³ YANG, Wang Xin, “Ascensão e queda do tráfico de cules em Macau (1852-1874)”, op. cit., p. 102. Neste parágrafo, Yang cita Liao, Hua Kung Chu Kuo Shih, *Sources of Chinese Emigration*, Beijing, Ed. Han-shen Chen, 1980.

¹⁴ PEREIRA, António Feliciano Marques, *Relatório da Emigração Chinesa em Macau*, Macau, Tip. José da Silva, 1861. Este trabalho pode hoje ser considerado um documento fundamental para o estudo desta questão.

¹⁵ PEREIRA, António Feliciano Marques, op. cit., p. 16.

5 de Junho de 1856 seguiu a mesma linha das portarias anteriores, pretendendo aumentar a sua eficácia, ao tentar, mais uma vez, reduzir os abusos que nunca deixaram de existir: melhorar a fiscalização sobre os locais onde se concentravam os emigrantes antes do embarque e garantir ao máximo que ninguém embarcava contra a sua vontade.¹⁶

A dar cobertura legal a este tráfico, ainda que de uma forma implícita, o governo britânico, em 1856, celebrou uma convenção com as autoridades chinesas para cooperarem no controlo da emigração. Era o passo que faltava para que se continuasse a proceder à emigração de chineses para a América, tentando deste modo colmatar algumas falhas no abastecimento de mão-de-obra criadas com a dificuldade crescente na importação de escravos africanos.

Deste modo, apesar do distanciamento que Valentim Alexandre hoje manifesta¹⁷ relativamente ao seu texto *Origens do Colonialismo Português Moderno*, pensamos que a correspondência que encontramos entre o processo de abolição do tráfico de escravos no Atlântico e o incremento da exportação de mão-de-obra chinesa corroboram algumas das teses que defende naquela sua obra: ... *a política abolicionista levada a cabo dos anos trinta aos anos setenta traduz uma imposição da burguesia industrial inglesa – ela, sim, interessada na abertura dos mercados africanos e, consequentemente, na substituição do tráfico de escravos pelo comércio lícito*.¹⁸ Isto é, o abolicionismo surge por uma necessidade do desenvolvimento do capitalismo industrial britânico e como arma da pressão sobre outras nações na cena internacional. *O abolicionismo tem, assim, um papel importante no arsenal do imperialismo britânico, servindo-lhe, além de mais, de capa ideológica, em vários conflitos da primeira metade do século XIX*.¹⁹

A mudança que se registou na política inglesa relativamente à emigração dos cules, durante as décadas de sessenta e setenta, vem também confirmar que a aposta na liberalização ou proibição na angariação e no transporte intercontinental de mão-de-obra encontrava-se dependente dos interesses económicos britânicos definidos em Londres. Quanto ao discurso e às campanhas da imprensa, são a *capa ideológica* necessária para justificar mais facilmente as mudanças de orientação política.

O abolicionismo... de novo

Na década de sessenta começaram a surgir sinais de enfraquecimento do transporte de emigrantes chineses para a América. Em 1862 o governo americano proibiu a imigração chinesa, dando um duro golpe

¹⁶ Cf. PEREIRA, António Feliciano Marques, *op. cit.*, pp. 16-20.

¹⁷ Cf. ALEXANDRE, Valentim, "Crimes and Misunderstandings. Réplica a João Pedro Marques", *op. cit.*, pp. 167-168.

¹⁸ ALEXANDRE, Valentim, *Origens do Colonialismo Português Moderno*, Lisboa, Sá da Costa, 1979, p. 15.

¹⁹ ALEXANDRE, Valentim, *Origens do Colonialismo Português Moderno*, *op. cit.*, pp. 29-30.

neste tráfico de mão-de-obra, decisão que pensamos ter o problema do tráfico e do consumo do ópio como pano de fundo.²⁰ A Guerra da Secessão (1861-1865) criou um número muito significativo de morfínómanos que começaram a ser frequentadores assíduos dos fumatórios das *Chinatowns* de S. Francisco e Nova Iorque. Espaços onde se concentrava a mão-de-obra chinesa importada para colmatar a redução dos escravos, estas zonas das cidades eram também locais de grande consumo de ópio. O fim da imigração chinesa aparece como uma forma de cortar com a corrente de importação daquela droga. Por outro lado, o fim da escravatura, durante a guerra civil americana, libertou os escravos e permitiu a mobilidade do trabalho assalariado. Seguindo esta hipótese, podemos entender que a mão-de-obra chinesa, para além de inconveniente era cada vez mais dispensável.

Em 1866, a Grã-Bretanha iniciou a sua mudança de política relativamente à exportação de cules por Hong Kong ao proibir a emigração chinesa para fora dos domínios britânicos. Passou a exercer depois pressão sobre a China no sentido de impedir a continuação da emigração por outros portos. Macau era o porto visado na medida em que a Grã-Bretanha não desejava ver desviado para Macau o exclusivo de uma actividade comercial que sabia ser altamente rentável. Macau transformou-se no alvo privilegiado dos ataques da imprensa britânica de Hong Kong e das pressões constantes das autoridades chinesas de Cantão. A primeira resposta da governação de Macau foi a publicação de um novo regulamento, em 1868, tentando apertar o controlo sobre a emigração que passava pelo seu porto.

Entretanto, na Europa, a política abolicionista conhecia novos recuos. Sá da Bandeira abandonou o governo, fragilizado em grande medida pelo incidente em torno do aprisionamento da barca «Charles et George» e perante a passividade britânica. Com o novo ministro, Adriano Maurício Ferreri, as teses esclavagistas ganharam um novo fôlego. Surgiram críticas à legislação de Sá da Bandeira, o arranque de S. Tomé e Príncipe fazia renascer a necessidade massiva de mão-de-obra e os negros era retratados como seres indolentes que precisavam do trabalho para se civilizarem. Uma nova onda de nacionalismo surge a complementar este panorama, particularmente depois do incidente «Charles et George» ter demonstrado a falência da estratégia de aliança com a Grã-Bretanha, aumentando a contestação ao Tratado de 1842.

Contudo, na década de setenta, assistiu-se a uma reviravolta da política colonial portuguesa. Os espaços coloniais africanos começaram a dar sinais da sua riqueza e das potencialidades que encerravam, com a descoberta de jazigos de ouro e de pedras preciosas em Angola, onde também se iniciou o ciclo da borracha, e com o incremento do comércio em Moçambique por força da abertura do Canal do Suez. Em S. Tomé a produção de cacau transformou esta colónia na "pérola do Atlântico". Neste contexto surgiu a figura de Andrade Corvo, o homem

²⁰ Cf. ESCOHOTADO, Antonio, *Historia General de las Drogas*, Madrid, Espasa, 1998, pp. 550-552.

que deu um novo impulso à concretização do projecto colonial africano, idealizado por Sá da Bandeira nos anos trinta, mas que, só agora, ia encontrar condições para a sua realização. Assumindo responsabilidades governativas em 13 de Setembro de 1871, no governo liderado por Fontes Pereira de Melo, Andrade Corvo propôs a abertura do sistema colonial ao exterior e o desenvolvimento das vias de comunicação e de infraestruturas que possibilitassem o desenvolvimento da produção e do comércio nas colónias em África.²¹ Assim, nesta década, assistiu-se na Europa ao reforço das teses abolicionistas, com novos diplomas a serem promulgados e a terminarem definitivamente com o trabalho escravo (29 de Abril de 1875), ao mesmo tempo que se criava legislação para o contrato de serviçais e colonos africanos, como forma de garantir a mão-de-obra necessária para a construção do terceiro império.

Depois de se verificar a diminuição da necessidade de mão-de-obra na América, passou a centrar-se em África o novo ponto de concentração de recursos humanos. Reduzia-se o interesse pela mão-de-obra chinesa, criando-se as condições para que Portugal aceitasse o novo feixe de pressões que se centravam em Macau. A nova política de aproximação à Grã-Bretanha assim o aconselhava e o momento difícil por que atravessavam as relações luso-chinesas também o exigia.

Em 1871 é nomeada uma comissão para investigar o modo como se processava a emigração dos cules e para propor novas medidas de controlo. Um novo regulamento publicado nesse ano vai proibir o contrato entre cules e correctores sem a intervenção da Procuradoria de Macau e da Superintendência dos Negócios Sínicos.²² No entanto, o que se preparava era o fim da exportação de mão-de-obra chinesa a partir de Macau. Este processo vai ter uma figura de referência em Macau: o governador Januário Correia de Almeida (1º Conde de S. Januário), que se manteve à frente dos destinos de Macau entre 23 de Março de 1872 e 7 de Dezembro de 1874.

Foi já durante a sua governação – 28 de Maio de 1872 – que entrou em vigor o último regulamento sobre a emigração dos cules antes da sua proibição decretada em 20 de Dezembro de 1873, reforçando-se a garantia de que a emigração era uma escolha livre e a possibilidade de se ser repatriado caso o trabalhador manifestasse esse desejo. Mas esta última legislação não impediu o governador de defender claramente a sua opinião, junto do governo de Lisboa, contra a continuação daquela corrente emigratória.

Correia de Almeida, num ofício datado de 17 de Fevereiro de 1873 e dirigido ao Ministro dos Negócios Estrangeiros²³, dava conta da con-

tinuação das pressões britânicas: informava que havia tomado conhecimento de um despacho do governo de Londres a impedir a interferência dos residentes de Hong Kong no tráfico de cules praticado a partir do porto de Macau por uma notícia publicada no *Daily Press*. Estas pressões eram acompanhadas pelos insistentes apelos e exigências das autoridades chinesas de Cantão que também pretendiam ver o porto de Macau encerrado à exportação de cules. Para Correia de Almeida, se Portugal insistisse em continuar a exercer aquela actividade em Macau, corria o risco de se ver envolvido em conflitos com a Grã-Bretanha e com a China, o que não era de todo conveniente, tendo em conta a situação em que se encontrava o diálogo luso-chinês em torno da questão de Macau. O governador estava seriamente preocupado com a gestão do problema da (in)definição dos limites de Macau e da localização das alfândegas chinesas, questões que dificultavam o trabalho diplomático de Portugal para conseguir a assinatura de um Tratado de amizade Portugal-China, que só se concretizou em 1887. Aqueles dois problemas – limites e alfândegas – eram ainda motivo de constantes incidentes com as autoridades chinesas, que importava evitar a todo o custo.

Estes eram os grandes motivos, de ordem interna, que em parte explicam a opinião do governador no sentido de se proibir a emigração de cules. Outros motivos se juntavam, expressos num outro ofício de 22 de Maio,²⁴ onde Correia de Almeida salientava que, não obstante os rendimentos que a Província auferia da passagem dos colonos pelo porto de Macau, a emigração dos cules era um negócio que envolvia sobretudo interesses estrangeiros, quer relativamente aos países que recebiam a mão-de-obra, quer quanto aos capitães, correctores, companhias e agentes envolvidos em todo o processo. Por outro lado, o governador reconhecia também a impossibilidade das autoridades provinciais controlarem completamente todo o processo de emigração pelo que era impossível garantir que os abusos não iriam continuar. Aliás, pensamos que a produção constante de legislação, iniciada quase em simultâneo com o tráfico de cules, revela bem a preocupação em controlar este tipo de emigração, mas é também demonstrativo da sua ineficácia.

Mais uma vez, e à semelhança do que havia acontecido relativamente ao fim do tráfico de escravos africanos, o abolicionismo português encontrava-se condicionado pelas orientações políticas definidas em Londres. As suas pressões acabaram por ser determinantes na forma como evoluiu a posição portuguesa, não obstante as motivações de ordem interna avançadas pelo governador de Macau.

A proposta de Januário Correia de Almeida para Lisboa era a de que Portugal adoptasse uma legislação semelhante à da Grã-Bretanha, proibindo a emigração mas exceptuando os outros domínios ultramarinos que o país tivesse. Por outro lado, apostava-se na emigração directa entre a China e os países que quisessem contratar mão-de-obra chine-

²¹ Cf. ALEXANDRE, Valentim, "Nação e Império" in BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kirti (Dir.), *História da Expansão Portuguesa*, Vol. 4, Lisboa, Círculo de Leitores, 1998, 105-106.

²² Cf. SILVA, Beatriz Basto da, *Emigração de Cules*, op. cit., p. 96 e, da mesma autora, *Cronologia da História de Macau*, Vol. 3, Macau, Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, 1995, p. 236.

²³ Cf. ofício Nº 1 (Reservado) de 17 de Fevereiro de 1873 do Governador Januário Correia de Almeida para o Ministro dos Negócios Estrangeiros, AHU, Macau, 2ª Secção, Caixa 1873.

²⁴ Cf. SILVA, Beatriz Basto da, *Emigração de Cules*, op. cit., pp. 64-66.

sa. Esta linha de orientação permitia assim pôr um ponto final na emigração em larga escala a partir de Macau, mantendo aberta a porta para que se realizasse a emigração de cules para os domínios coloniais africanos, os quais constituíam a grande aposta, de momento, da política colonial portuguesa. As opiniões do governador vão ficar expressas no decreto de Andrade Corvo que proibiu o tráfico: reconhece-se a incapacidade das autoridades de Macau em acabar com os abusos; proíbe-se a emigração contratada de colonos chineses pelo porto de Macau; a emigração passa a ficar limitada à que se dirigisse para os domínios coloniais portugueses; a saída de colonos por Macau passava a ser feita por um regulamento semelhante ao adoptado pela Grã-Bretanha em Hong Kong.

Portaria expedida pelo ministério da marinha e ultramar, ao governador da província de Macau e Timor, em 20 de dezembro de 1873, acabando a emigração chinesa de chinas contratados em Macau.

Tendo sido presentes a Sua Majestade El-Rei os numerosos documentos que demonstram os gravíssimos abusos e desastrosas ocorrências a que tem dado lugar a emigração dos culis chinas que, contratados como colonos, são exportados da China para países estrangeiros; e considerando Sua Majestade que, apesar dos perseverantes esforços empregados pelas autoridades portuguesas, por meio dos mais severos e minuciosos regulamentos e da mais escrupulosa vigilância, não tem conseguido evitar-se, na emigração que se efectua pelo porto de Macau, as funestas desordens que dela são inseparáveis; e que, portanto, não é possível tolerar por mais tempo que em território português, e à sombra das suas autoridades, se continue no exercício de uma indústria, cujos efeitos se têm mostrado tão repugnantes aos princípios da justiça e humanidade de uma nação cristã e civilizada: manda, pela secretaria de estado dos negócios da marinha e ultramar, que o governador da província de Macau e Timor declare, nos termos e para os fins designados no artigo 84º do respectivo regulamento, que fica proibida, pelo porto da cidade de Macau, a emigração contratada de colonos chinas; e que findo o prazo marcado no citado artigo somente é permitida a emigração livre e destinada às colónias portuguesas, adoptando o mesmo governador para este fim disposições análogas às dos regulamentos observados na colónia inglesa de Hong Kong, e dando parte, pela referida secretaria de estado, telegraficamente e por officio, de tudo quanto a semelhante respeito for ocorrendo.

Paço, em 20 de dezembro de 1873. = João de Andrade Corvo.²⁵

Três dias depois era a vez do governador fazer publicar uma portaria provincial – Portaria Nº 89 de 27 de Dezembro de 1873 – a fixar o fim da emigração no dia 27 de Março de 1874.

A proibição vai provocar reacções junto daqueles que estavam envolvidos no tráfico dos cules. Enquanto o cônsul do Peru, dois dias depois da publicação da portaria provincial, pedia que o prazo de entrada em vigor da legislação fosse alargado de três para doze anos,²⁶ o

príncipe Kung manifestava o seu agrado pelo facto de Macau ter finalmente proibido aquela emigração.²⁷

Apesar das dificuldades que surgiram no cumprimento da legislação proibicionista, os sinais de que o ciclo se havia encerrado começaram a ser visíveis logo em Junho de 1874, quanto o governador dava conta de que havia sido assinado, em Tianjin, um tratado de comércio e amizade entre a China e o Peru.

Depois de muitas delongas provenientes das evasivas habituais dos negociadores chineses, conseguiu o ministro peruano, auxiliado, segundo se afirma, pelo ministro inglês, em Pequim, introduzir no dito tratado a condição VI, que envio por cópia a V. Exª, e na qual o governo chinês depois de reconhecer o direito que assiste a todo o indivíduo de mudar de terra, consente a emigração livre pelos seus portos, com tanto que se não imponha a menor obrigação aos emigrantes.²⁸

A emigração começava então a fazer-se directamente entre o país exportador e os países onde se situava a procura de mão-de-obra. Por outro lado, temos notícias de experiências de emigração de cules para as colónias portuguesas africanas, como por exemplo Moçambique²⁹ e S. Tomé e Príncipe.³⁰

As atenções estavam agora viradas definitivamente para África e a política de angariação e transporte de mão-de-obra, tanto em África como na Ásia, estava subordinada à construção de um novo império colonial.

Conclusão

Tínhamos por ponto de partida encontrar os elos de ligação entre o processo que conduziu ao fim do tráfico de escravos africanos e o fenómeno da emigração dos cules.

Escravos e cules têm de diferente os seus continentes de origem – África e Ásia – mas têm de comum o continente de destino – a América. Ao longo das décadas que se sucederam entre 1836, ano da primeira legislação de Sá da Bandeira, e 1873, ano do decreto de Andrade Corvo a proibir a emigração dos cules no porto de Macau, podemos assistir aos movimentos complementares de fluxo e refluxo destes dois tipos de transporte de mão-de-obra para a América. A condicionar os dois processos encontramos o domínio imperial britânico – económico, político e militar – com capacidade para impor a terceiros as suas opções políticas definidas à medida dos seus interesses de grande potência industrial.

²⁵ *Relatórios e Documentos sobre a Abolição da Emigração de Chinas Contratados em Macau. Apresentado às Cortes na Sessão Legislativa de 1874 pelo Ministro e Secretário de Estado da Marinha e Ultramar*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1874, pp. 138-139.

²⁶ Cf. officio Nº 4 de 5 de Janeiro de 1874 do Governador Januário Correia de Almeida para o Ministro dos Negócios Estrangeiros, AHU, Macau, 2ª Secção, Caixa 1874.

²⁷ Cf. officio Nº 54 de 17 de Março de 1874 do Governador Januário Correia de Almeida para o Ministro dos Negócios Estrangeiros, AHU, Macau, 2ª Secção, Caixa 1874.

²⁸ Cf. officio Nº 149 de 11 de Agosto de 1874 do Governador Januário Correia de Almeida para o Ministro dos Negócios Estrangeiros, AHU, Macau, 2ª Secção, Caixa 1874.

²⁹ Cf. SILVA, Beatriz Basto da, *Emigração de Cules*, op. cit., pp. 84-91.

³⁰ Cf. NASCIMENTO, Augusto, "S. Tomé e Príncipe" in SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. Oliveira (Dir.), *Nova História da Expansão Portuguesa*, Vol. X, Lisboa, Estampa, 1998, p. 309.

O projecto português de viragem para África, definido por Sá da Bandeira, tentou afirmar uma política abolicionista autónoma dos interesses britânicos. Estes, ao mesmo tempo que impunham o *bill* de Palmerston (1839) e o Tratado de 1842, preparavam e iniciavam a emigração de cules para a América em 1844. Na década de 50 conheceu-se uma nova fase pela abolição da escravatura protagonizada, mais uma vez por Sá da Bandeira. Entretanto, em Macau, iniciava-se o envolvimento do seu porto na emigração chinesa (1851) e o governador Isidoro Francisco Guimarães, consciente da importância económica que esta actividade representava, foi promulgando legislação numa tentativa de a controlar. A contínua necessidade de nova legislação faz-nos pensar também no quanto eram ineficazes os resultados que atingia. As mudanças registadas na América levam a Grã-Bretanha a exportar para Hong Kong o seu “fervor” abolicionista, passando a defender ferozmente o fim da emigração dos cules. Macau, mais uma vez, se vê condicionado pela política britânica. Atendendo à conjuntura difícil que as relações luso-chinesas atravessavam naquele período específico, Macau, face às pressões britânicas, via Hong Kong, e chinesas, pelas autoridades de Cantão, foi obrigado a publicar o decreto de proibição da emigração chinesa em 1873, exactamente na altura em que África se fixava no centro da política colonial portuguesa: encerrava-se definitivamente o ciclo americano e consolidava-se o projecto do terceiro império ao manter aberta a porta à importação de cules pelas colónias portuguesas africanas.

Bibliografia

- ALEXANDRE, Valentim, “A Questão Colonial no Portugal Oitocentista” in SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. Oliveira, *Nova História da Expansão Portuguesa*, Vol. X, Lisboa, Estampa, 1998, pp. 21-132.
- “A Viragem para África” in BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kirti, *História da Expansão Portuguesa*, Vol. 4, Lisboa, Círculo de Leitores, 1998, 61-87.
- “Crimes and Misunderstandings. Réplica a João Pedro Marques” in *Penélope*, Nº 15, Lisboa, Cosmos, 1995, pp. 157-168.
- “Nação e Império” in BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kirti, *História da Expansão Portuguesa*, Vol. 4, Lisboa, Círculo de Leitores, 1998, pp. 90-142.
- *Origens do Colonialismo Português Moderno*, Lisboa, Sá da Costa, 1979.
- “Sem Sombra de Pecado. Tréplica a João Pedro Marques” in *Penélope*, Nº 17, Lisboa, Cosmos, 1997, pp. 123-136.
- CORVO, Andrade, “A Emigração dos ‘Cúlis’” in *Revista de Cultura*, Macau, Nº 7/8, Outubro 1988/ Março 1989, pp. 49-53.
- ESCOHOTADO, Antonio, *Historia General de las Drogas*, Madrid, Espasa, 1998.
- FAGE, J. D., *História da África*, Lisboa, Ed. 70, 1997.
- MARQUES, João Pedro, “Avaliar as Provas. Resposta a Valentim Alexandre” in *Penélope*, Nº 15, Lisboa, Ed. Cosmos, 1995, pp. 143-155.
- “O Equívoco Abolicionismo de Setembro. Segunda Resposta a Valentim Alexandre” in *Penélope*, Nº 17, Lisboa, Cosmos, 1997, pp. 137-151.
- NASCIMENTO, Augusto, “S. Tomé e Príncipe” in SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. Oliveira, *Nova História da Expansão Portuguesa*, Vol. X, Lisboa, Estampa, 1998, pp. 269-318.

- PEREIRA, António Feliciano Marques, *Relatório da Emigração Chinesa em Macau*, Macau, Tip. José da Silva, 1861.
- PEREIRA, António Manuel, *Governantes de Portugal desde 1820 até ao Dr. Salazar*, Porto, Manuel Barreira Editor, 1959.
- Relatórios e Documentos sobre a Abolição da Emigração de Chinas Contratados em Macau. Apresentado às Cortes na Sessão Legislativa de 1874 pelo Ministro e Secretário de Estado da Marinha e Ultramar*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1874.
- SANTOS, Carlos Pinto e NEVES, Orlando, *De Longe à China*, Vol. 2, Macau, Instituto Cultural de Macau, 1988.
- SILVA, Beatriz Basto da, *Cronologia da História de Macau*, Vol. 3, Macau, Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, 1995.
- *Emigração de Cules*, Macau, Fundação Oriente, 1994.
- TROCKI, Carl A., *Opium, Empire and the Global Political Economy*, Londres / Nova Iorque, Routledge, 1999.
- YANG, Wang Xin, “Ascensão e queda do tráfico de cules em Macau (1852-1874)” in *Encontros*, Nº 5, Vila Nova de Gaia, Sociedade de Estudos e Intervenção Patrimonial, 2000, pp. 99-103.

Fontes manuscritas

- Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), 2ª Secção, Macau, Caixas 1870-1871-1872-1873-1874.